

PROTOCOLO GERAL DE COOPERAÇÃO

ENTRE A UNIVERSIDADE DO ALGARVE E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

A Universidade do Algarve, adiante designada abreviadamente por UAlg, com sede no *Campus* da Penha, em Faro, contribuinte nº505 387 271, representada pelo seu Reitor, Professor Doutor Paulo Manuel Roque Águas, na qualidade de 1.ª Outorgante,

E

A Universidade Federal do Cariri, doravante designada abreviadamente por UFCA, com sede na Avenida Tenente Raimundo Rocha, nº 1639, em Juazeiro do Norte, Ceará, Brasil, representada pelo seu Reitor, Prof. Doutor Ricardo Luiz Lange Ness, na qualidade de 2.ª Outorgante;

Celebram o presente Protocolo de Cooperação que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objetivos

O objeto do presente Protocolo Geral de Cooperação visa a promoção de iniciativas que promovam a cooperação científica, académica e técnica entre a UAlg e a UFCA.

Cláusula 2.ª

Âmbito

1. A cooperação será estabelecida nos domínios de interesse para ambas as instituições, nomeadamente no que respeita a:
 - a) Intercâmbio de docentes, investigadores e estudantes;
 - b) No âmbito da mobilidade de estudantes, o número de participantes nos programas de intercâmbio, bem como as condições de seleção, serão objeto de acordo prévio a estabelecer entre as partes.
 - i. Os estudantes deverão permanecer matriculados nas Instituições de origem, onde pagarão todas as taxas, incluindo as mensalidades, bem como os emolumentos devidos, ficando isentos de tais pagamentos nas Instituições anfitriãs, desde que abrangidos nas vagas definidas na alínea seguinte.
 - c) Em conformidade com a subalínea i, e com vista a garantir a reciprocidade do presente Protocolo, a UFCA e a UAlg comprometem-se a assegurar um máximo de 2 (duas) vagas, para a mobilidade estudantil;
 - d) Para efeitos do disposto na alínea anterior, o preenchimento das vagas poderá

- fazer-se de uma das seguintes formas:
- i. 2 estudantes por ano letivo;
 - ii. 1 estudante por ano letivo e 2 estudantes por um semestre;
 - iii. 4 estudantes por um semestre.
- e) Os estudantes em mobilidade que venham a ocupar vagas para além do limite estabelecido na alínea c), devem assegurar o pagamento integral da propina/anuidade, taxa de inscrição, que inclui seguro escolar, bem como os emolumentos devidos, das Unidades Curriculares em que se inscrevem nas Universidades anfitriãs;
- f) Cooperação técnica e científica, nomeadamente em termos laboratoriais em domínios em que existam valências apropriadas;
- g) Colaboração em alguns domínios de ensino e na promoção de acções específicas de formação, nomeadamente na realização conjunta de conferências, colóquios, seminários e atividades similares.
2. Para efeitos do disposto na alínea c), a todos os estudantes em mobilidade, abrangidos pelo presente protocolo é aplicável o calendário escolar em vigor na Universidade anfitriã.

Cláusula 3.ª

Funcionamento

- 1 - A concretização deste Protocolo, será definida caso a caso, através da celebração de Acordos Específicos de Cooperação ou através da simples troca de correspondência entre os responsáveis das duas Instituições.
- 2 - O Reitor da UAlg e da UFCA poderão, sempre que o entenderem, nomear representantes e conferir-lhes os poderes de assinatura e de execução dos Acordos que se celebrem ao abrigo do presente protocolo.
- 3 - Estes acordos terão em conta as especificidades de cada acção, devendo estar devidamente enquadrados, nomeadamente no que diz respeito à definição de objectivos, às metodologias a aplicar, aos meios a disponibilizar e aos recursos financeiros envolvidos.

Cláusula 4.ª

Obrigações das partes

Com vista a estabelecer a cooperação pretendida de forma eficaz, qualquer das partes, mediante prévia consulta, compromete-se a colocar à disposição da outra os meios necessários à realização das acções acordadas, respeitando as regras estabelecidas entre ambas e sem prejuízo do seu normal funcionamento.

Cláusula 5.ª
Publicações

Todas as publicações resultantes das acções empreendidas ao abrigo deste Protocolo serão devidamente referenciadas quanto à sua autoria e instituições participantes.

Cláusula 6.ª
Vigência do Protocolo

- 1 - O presente protocolo durará por um período de cinco anos, entrando em vigor após a sua assinatura, podendo ser revisto em qualquer altura.
- 2 - O protocolo poderá ser rescindido a todo o tempo, por acordo de ambas as partes, ou denunciado por qualquer delas, através de carta registada enviada à outra parte, com a antecedência mínima de 30 dias.
- 3 - Em caso de rescisão ou denúncia do presente protocolo, as partes obrigam-se a cumprir as obrigações assumidas nos termos dos acordos celebrados ao seu abrigo.

Cláusula 7.ª
Litígio

- 1 - As partes signatárias comprometem-se a resolver entre si quaisquer dúvidas, lacunas ou dificuldades de interpretação que possam surgir na aplicação do presente protocolo.
- 2 - Eventuais litígios não resolvidos pela conciliação serão resolvidos pela jurisdição onde o facto suceda e, se necessário, julgados pelos princípios do Direito Internacional Público.
- 3 - Para os casos em que a UFCA esteja na condição de ré, a Justiça Federal do Ceará, subseção Juazeiro do Norte será competente para dirimir litígios oriundos deste acordo de cooperação.

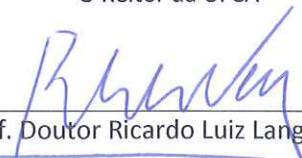
Faro, 23 de abril 2019

Juazeiro do Norte-CE, ____ de ____ 20__

O Reitor da UAlg

O Reitor da UFCA


Prof. Doutor Paulo Águas


Prof. Doutor Ricardo Luiz Lange Ness

Ricardo Luiz Lange Ness
Reitor
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
SIAPE: 1548731